

LEI Nº 368 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º e Inciso II do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Belterra, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belterra, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- Prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. Organização e estrutura dos orçamentos;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas à dívida pública do município;
- V. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. Disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. Disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão especificadas na proposta de Projeto de Lei que estabelecera o Plano Plurianual 2022/2025, que será encaminhado para apreciação e votação da Câmara Municipal em prazo estabelecido em Lei.
- § 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:
- I Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II - Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município na melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, o social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e eficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de beneficios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.





§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no "caput" deste artigo serão determinados no orçamento anual.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Despesas são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.
- Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
 - 1 pessoal e encargos sociais;
 - 2 juros e encargos da dívida;
 - 3 outras despesas correntes;
 - 4 investimentos;
 - 5 inversões financeiras; e
 - 6 amortização da dívida.
- Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.





- Art. 6º A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:
- Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II. Pagamento de beneficios da previdência, para cada categoria de beneficio;
- Concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. Despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V. Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI. Pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais; e
- VIII. Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de Lei de Orçamento;
- III Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.
- § 1º Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:
- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
- § 2º As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:
- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 8° A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício financeiro de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 9° A Lei Orçamentária Anual LOA/2022, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.





- **Art. 10** Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 11 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
 - I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
 - III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
 - IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Art. 12 Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita resultante de impostos RRI, sendo:

I. Poder Executivo: 93,00 %; II. Poder Legislativo: 7,00 %.

- **Art. 13** Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.
- Art. 14 A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2022, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.
- Parágrafo Único Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de leis específicas.
- Art. 16 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.
- Art. 17 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1° Acompanhará os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.
- § 2° Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.
- § 4° Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deveram ser objeto de atualização.





- **Art. 18** O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.
- Art. 19 Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento SEMAF, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 20 Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
 - I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - II. sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal e Art. 61 do ADCT; ou
 - sejam originárias de lei específica.
- Art. 21 Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxilio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.
- Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento SEMAF coordenar, em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:
 - encaminhamento de estudos preliminares;
 - II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais, e
 - III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- **Art. 23 -** O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:
 - tributos de sua competência;
 - II. transferências constitucionais:
 - III. transferências voluntárias:
 - IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;
 - V. operações de crédito a curto prazo; e
 - VI. outras origens.

X



Art. 24 - A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I. políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
- IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.
- Art. 25 O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5°, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).
- Art. 26 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 27 O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:
 - I. contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5 °, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
 - II. contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
 - III. demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
 - IV. transferências de convênios.
- § 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde, educação e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
- § 2º Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.
- § 3º As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social INSS serão definidas por lei específica.
- **Art. 28** A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso as dotações consignadas na Lei Orçamentária LOA/2022 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2022.

N



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 29 A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2022 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM da Fundação Getulio Vargas.
- **Art. 30** As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 31 O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela Lei 066/2001(Regime Jurídico Único), e alterações posteriores.
- **Art. 32** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

- Art. 33 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n ° 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2 ° do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.
- Art. 34 A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 35 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.
- § 1º Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.
- § 2º Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- § 3º Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS X



- Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
- **Art. 37.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento SEMAF submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 38 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo Único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- Art. 39 Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual LOA/2022, para o exercício financeiro de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
- Art. 40 O Prefeito municipal poderá propor modificações na Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.
- Art. 41 As propostas de modificação na Lei Orçamentária LOA/2022, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3° e 4° do artigo 166 da Constituição Federal.
- Art. 42 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.
- Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 50 % (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1° da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.
- Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.
- **Art. 44** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento SEMAF, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.
- Art. 45 A Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento SEMAF, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária LOA/2022 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.





Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 04 de junho de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO DE MACÊDO

Prefeito Municipal

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



BELTERRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

ESPECIFICAÇÃO		2022				2023				2024		R\$ 1,0
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	60.934.069,35	58.191.558,32	43,30	109,77	63.980.772,82	61.101.136,23	44.57	109,77	66.722.440.77	64.279.808.06	45,97	
Receitas Primárias (I)	60.386.667,60	58.064.103,46	43,21	109,53	63.406.000,98	60.967.308.63	44,48	109.53	66.576.301.03	64.139.018.33	45,97	109,98
Receitas Primárias Correntes	63.032.462,22	60.608.136,75	45,10		66.184.085.33	63.638.543,59	46.43	100,00	69.493.289,60	66.949.219.27		109,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.548.214,92	1.488.668,19	1,11		1.625.625.67	1.563.101.60	1,14		1.706.906,95		47,88	
Contribuições	211.232,70	203.108,37	0.15		221.794.34	213.263.78	0.16		232.884.05	1.644.419,03	1,18	
Transferências Correntes	61.147.304,40	58.795.485,00	43,75		64.204.669.62	61.735.259.25	45,04			224.358,43	0,16	
Demais Receitas Primárias Correntes	125.710,20	120.875,19	0,09		131,995,71	126.918,95	0.09		67.414.903,10	64.946.920,14	46,45	
Receitas Primárias de Capital	2.637.400,50	2.535.962,02	1,89		2.769.270.53	2.662.760.12	1,94		138.595,50	133.521,67	0,10	
Despesa Total	60.934.069,35	58.590.451.30	43,60	110,52	63.980.772.82	61.519.973.86	44.88	110,52	2.907.734,05	2.801.285,21	2,00	
Despesas Primárias (II)	60.902.553,60	58.560.147,69	43,58	110.46	63.947.681.28	61.488.155,08	44,86		67.179.811,46	64.720.434,93	46,29	110,73
Despesas Primárias Correntes	56.677.999,35	54.498.076.30	40,55	110,40	59.511.899,32	57.222.980.11	41,75	110,46	67.145.065,34	64.686.960,83	46,27	110,68
Pessoal e Encargos Socials	34.916.675,85	33.573.726,78	24.98	-	36.662.509.64	35.252.413,12	25.72	-	62.487.494,28	60.199.898,15	43.06	
Outras despesas Correntes	21.761.323,50	20.924.349.52	15.57		22.849.389.68	21.970.567.00	16.03	-	38.495.635,12	37.086.353,68	26,52	
Despesas Primárias de Capital	4.224.554.25	4.062.071.39	3,02		4.435.781,96	4.265.174.96		-	23.991.859,16	23.113.544,47	16,53	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		-	0,02		4.455.761,86	4.205.174,96	3,11		4.657.571,06	4.487.062,68	3,21	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(515.886.00)	(496.044,23)	(0,37)	(0,94)	(541.680.30)	(520.846.44)				-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	(1001011,20)	(0,07)	(0,34)	(341.000,30)	(520.846,44)	(0,38)	(0,94)	(568.764,31)	(547.942,50)	(0,39)	(0,94)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)			-							-		
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV V))	(515.886.00)	(496.044.23)	(0.37)	(0,94)	(541.680,30)	(520.846.44)				-		
Dívida Pública Consolidada		(100/01/1/20)	(0,07)	(0,54)	(341.000,30)	(520.846,44)	(0,38)	(0,94)	(568.764,31)	(547.942,50)	(0,39)	(0,94)
Dívida Consolidada Líquida						-	-		-	-		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)		-	0,00	0,00				-	-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00			0,00	0,00		-	0,00	0,00
mpacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)			0.00	0.00		-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
onte: /Relatórios da LRF			0,00	0,00]			0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Shifand &

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2	2 (LR	F. art	40, 8	2º.	inciso I	1
-----------------------	-------	--------	-------	-----	----------	---

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variaçã	0
ESPECIFICAÇÃO	em 2020	70 FIB	70 KCL	em 2020	76 FIB	/₀ KCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	54.892.717,00	42,39	114,23	47.582.032,83	36,75	108,68	(7.310.684,17)	(13,32)
Receitas Primárias (I)	54.772.487,00	42,30	113,98	47.535.188,40	36,71	108,57	(7.237.298,60)	(13,21)
Despesa Total	55.268.997,00	42,68	115,01	49.518.938,61	38,24	113,10	(5.750.058,39)	(10,40)
Despesas Primárias (II)	55.200.747,00	42,63	99,88	50.695.564,75	39,15	115,79	(4.505.182,25)	(8,16)
Resultado Primário (I - II)	(428.260,00)	(0,33)	(0,89)	(3.160.376,35)	(2,44)	(7,22)	(2.732.116,35)	637,96
Resultado Nominal	(428.260,00)	(0,33)	(0,89)	(3.160.376,35)	(2,44)	(7,22)	(2.732.116,35)	637,96
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	•	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

Sleepand of

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES	A PREÇOS	SCORRENTES					K\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.870.742,07	47.582.032,83	199,81	57.637.353,00	21,13	60.519.220,65	5.00	63.545.181.68	5,00	66.722.440.77	F 00
Receitas Primárias (1)	15.748.183,45	47.535.188,40	201,85	57.511.112,00	20,99	60.386.667,60	5,00	63.406.000,98	5,00	66.576.301.03	5,00
Despesa Total	54.805.003,95	49.518.938,61	(9,65)	58.032.447,00	17,19	60.934.069,35	5,00	63.980.772,82	5.00	67.179.811.46	5,00
Despesas Primárias (II)	54.805.003,95	50.695.564,75	(7,50)	58.002.432,00	14,41	60.902.553.60	5,00	63.947.681.28	5,00	67.145.065,34	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(39.056.820,50)	(3.160.376,35)	(91,91)	(491.320,00)	(84,45)	(515.886,00)		(541.680,30)	5,00	(568.764,31)	
Resultado Nominal	(39.056.820,50)	(3.160.376,35)	(91,91)	(491.320,00)	(84,45)	(515.886,00)		(541.680,30)	5,00	(568.764,31)	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	(041.000,00)	3,00	(308.764,31)	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-		-	-					

ESPECIFICAÇÃO				VALORES	A PREÇOS O	CONSTANTES					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.214.976,58	45.528.688,96	199,24	55.393.900,05	21,67	58.191.558,32	5,05	61.101.136.23	5.00	64.279.808,06	5,20
Receitas Primárias (I)	15.097.481,98	45.483.866,04	201,27	55.272.572,80	21,52	58.064.103.46	5,05	60.967.308.63	5,00	64.139.018,33	-
Despesas Total	52.540.508,05	47.382.009,96	(9,82)	55.773.615,57	17,71	58.590.451,30	5,05	61.519.973,86	5.00	64.720.434,93	-
Despesas Primárias (II)	52.540.508,05	48.507.860,25	(7,68)	55.744.768,86	14,92	58.560.147,69	5,05	61.488.155.08	5,00	64.686.960,83	5,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(37.443.026,08)	(3.023.994,21)	(91,92)	(472.196,06)	(84,39)	(496.044,23)	5,05	(520.846,44)	5,00		5,20
Resultado Nominal	(37.443.026,08)	(3.023.994,21)	(91,92)	(472.196,06)	(84,39)	(496.044,23)	5,05	(520.846,44)	5,00	(547.942,50)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(100.011,20)	0,00	(320.840,44)	3,00	(547.942,50)	5,20
Dívida Consolidada Líquida		-	-				-	-			

Fonte: / Relatórios da LRF

Sleepend

B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4)	°, § 2°, inciso III)					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.772.179,85	61,75	3.189.876,81	39,23	1.334.855,56	23,58
Reservas	3.576.059,41	38,25	4.941.232,57	60,77	4.325.042.91	76.42
Resultado Acumulado						. 0,12

8.131.109,38

100,00

5.659.898,47

100,00

100,00

9.348.239,26

		REGIME PREVI	DENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	_	
Resultado Acumulado	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-		_

Fonte: / Relatórios da LRF

TOTAL

shippind of

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

ARE (I RE art 40 8 30)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGE	NTES	PROV	IDÊNCIAS
Descricão	Valor	Descricão	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	PASSIVOS	PROVI	IDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte:

slufued Mg

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso III)

R\$ 1.00

Airi Demonstrativo o (Erti , air + , 3 2 , meiso m)			1 (ψ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS (I)	46.844,43	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	1-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.844,43	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO			
DE ATIVOS (II)	46.844,43		
DESPESAS DE CAPITAL	46.844,43	-	
Investimentos	46.844,43	-	
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-	-	
Forte: / Politica de I DE			

Fonte: / Relatórios da LRF

Slegarid

B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 12°, inciso V)

R\$ 1,00

		SETORES /	RENÚNCI	A DA RECEITA I	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Slegand

b

March Marc	Commission of the Section of the S	Table Tabl	A Marcolandon	The comment of the co	S PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Annie Anni	See 20	Lab Combridge de de la proprieta de la combre de la combr	La Controlled on the Supervision 1.	Combination to Separation			2019	2020
1.00	1.00	1.00	## Common	1.00				
## 1	## 1	## 1	## 1995 1995	1.00		0,00	0,00	0,00
The company	Section	1.00	## 1	1.00	tho	0,00	0,00	0,00
1.00	100 100	100 100	1.00	1.00				
1		ADDITIONS ADDI	ACCORDING PRINTING ACCORDING PRINTING PRINTI	Control	0	0,00	0,00	0,00
An A. CONTINUED CONTINUE	a. M. C. Combined Services 4.00 5.00 control 1.00 1.00 1.00 control 1.00 1.00 1.00 1.00 control 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 control 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 control 1.00 <td< td=""><td>a. do Controllegion Reviews 4.07 4.07 4.07 b. do Co. 1.05 1.05 1.05 1.05 b. do Co. 1.05 1.05 1.05 1.05 1.05 1.05 b. do Co. 1.05</td><td>1. 10. Controlleged Patrices 1. 10.</td><td>## Combining Partners 5,0</td><td>nsionista</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></td<>	a. do Controllegion Reviews 4.07 4.07 4.07 b. do Co. 1.05 1.05 1.05 1.05 b. do Co. 1.05 1.05 1.05 1.05 1.05 1.05 b. do Co. 1.05	1. 10. Controlleged Patrices 1. 10.	## Combining Partners 5,0	nsionista	0,00	0,00	0,00
1.00	100 100	100 100	Column	1.00		0,00	0,00	0,00
1.00	1,00	100 100	1.00 1.00	1.00		0,00	0,00	0,00
Section	Texas	### 1.00	## 1.00	0.00				
100 100	1.00	## A CONTRACT 1.00	## 1.00	Color		0,00	0,00	0,00
1,000 1,00	Transport	### STATE OF THE PROPERTY OF T	1.00	Color				0,00
100 100	Column C	### Company of the Co	Materials Mate	Section Sect	nsignists	0,00	0.00	0,00
### ADMINISTRATION ADMINISTRATION OF THE PROPERTY OF THE PROPE	Ten Bonder Ammonses 1,00	The Books (Princesses	in Border Devices	Color	itas Imobiliárias	0,00	0.00	0,00
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	tile de Processe 1.00	se de Beruges 1.00 1.0	## 15 Bergons 100	Participate				
Description Production of Profession of 1979 19 10 10 10 10 10 10 1	Commons Comm	Section Column	Security (Control of the Control of	1.000	a de Serviços	0,00	0,00	0,00
Color	Color Colo	Ten Providence Annual Services (1997) 0.00	The Processing and Americans (bit Americans (bit Americans)	Threaden part Authority to 1,000 0.				0.00
Time of County Sept	TABLE CLAFFOL ASID. 1. Special but Allers Anno 1.0000 1.000 1.000 1.000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.00	March Marc	### 60 CAPPER 1995 Control Contr	SC CAPTICA, (B)	les Periódicos para Amortzação de Déficit Atuarial do RPPS (II) 1	0,00	0.00	0,00
Tracego de Dispersiones 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.	TROUGH DE FORMER CONTROL CONTR	Table Descriptions	Table December D	10.00 1.00	AS DE CAPITAL (E)	0,00	0,00	0.00
## Section of Control 0.00	Microsoft of Contract	The center of processor 1.00 0.	Change	PRINCESTREAM PRIN				
MATERIAN 1992 209 200 100	MATERIAN 1997 2919 202	Main Province Main Mai	Main President Main Ma	### PAPER AREA DE ANDE SERVICION SERVE SER	Receitus de Capital	0,00	0,00	0,00
Section Sect	Section Sect	Section Sect	Section Sect	ACAD ON	AS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (1+18-8)	0,00	0,00	0.00
Description	See Comment	See Comment	See Comment	## Corporation ## Company ## A CYT ## B.D. ##	AS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Section Compared 0.00	Section Compared Co.00	Section Compared Co.00	Section of Copyright	## MOCHANIC COLOR 0.00 0.0	TRAÇÃO (V)	0,00	0.00	0,00
Section Sect	Section	Section	Section	A CY	y to the design of the last of			
See Cold	See Cold	See Cold	See Cold	Second				
Description	Description	Description	Description	Color	clos - Civil	0,00	0,00	0,00
Semicroscope	Septiment Sept	Septiment Sept	Septiment Sept	Comparison Com				
Description Production				1.00	os Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Description Providenciations 0.00	Description	Description	Description	DOTS DOTS DOTS DOTS DOTS				
Compress Previous calls	Companies for Previous on S. 1975 1.00	Companies for Previous on S. 1975 1.00	Companies for Previous on S. 1975 1.00	Section Sect	Čes .	0.00	0.00	0,00
Processing Conference Proc	Part	Part	Section Company Comp	March Printed Color				
TANDED PRESIDENT CARRIAGE STATE (11 - 17 - 19)	TAND OFFICE AND PROVIDED CONTROL OF A CONT	DISTRICTURES CARROLLEGIST OF THE CHIEF OF	DATE	DEFENSION LIBRORY DE 1917 - 1917 1918 1919	pensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
SAME	SAME	SAME	SAME	PRINCE P				
CORRECTION OF PROPERTY CORP	Sept ADDITION Committee	Sept ADDITION Committee	Sept ADDITION Committee	PROPERTY APPRICACEMOND EM EXERCÍCICOS ANTERIORES 2919				
	SOC	SOC	1.00	D.00				
MA CONCAMENTÁNIA CO REPPE 2018 2029 2020	MA ORCAMENTÁNIA DO REPER 2018 2019 2020	MA CONCAMENTARIAN DO RIPPE 2018 2019 2020	MA CONCAMENTAGRAN OF PLANO PREVIOUS CARROL DO RIPPS 2018 2019 2020	MICHAEL 1999 2018	SOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
0.00 0.00	DOC DOC DOC DOC	0.00 0.00	0.00 0.00	BESCHREICH PAGE OF P	CONCUMENTATION NO DESCRIPTION OF THE PROPERTY			
RED DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁNO DO ROPE 2018 2019 2000 0.0	TRES DEL RECURSION PARA O PRANCO PREVIOENCIÁNTO DO ROPES 2018 2019 3010 30	No. Control	BEST	RECURSION FAMA O PLANO PREVIOENCIANO DO RPPS 3016 3090 3000 30	A ORÇAMENTARIA DO RPPS			0,00
Nemorangio Contribução Personal Sejementes 0.00	Noncincipo Control pipe Personal Sequences 0.00	Noncincipo Control pipe Personal Sequences 0.00	Amortologic - Contrologic Represente 0.00	ordinação - Contribução Parton Miscolar Contribução Parton Miscolar Contribução - Apar Periodo de Valuran Predificacios	O DE OSCIMICAS DARA A DE ANA DESCRIPCIÓN DE ANA			
Processing on Aprile Processing on Valence Precedent/scots	Participation Participatio	Participation Participatio	Americanics Company	October Octo	Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
para Colorativa de Difficial Financiaries 0,00	Description	Description	Description	STORE DO RIPS 2019	Amortização - Apone Periódico de Valores Predefinidos			0.00
Equipment of Circle		Equipments of Crises	Equipment of Chiese		para Cobertura de Déficit Financeiro			
Equations de Colone	Eguniarium de California (Control Control Co	Equipments of Crises	Equipment of Chicago		DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Design Christian Control Con	PLAN PRIVATE	### PREVIOUS - 1000	### PLANO FRIANCERO ### 2008 ### ACCORDINATES (10) ### ACCORDINATE	## Cirentes ### PLANO FPUANCERO ### 2018	Equivalentes de Ceixa	0,00	0,00	0,00
### PLANO FRANCERO ### 2019 ### 2020 ### 60 CONTROLOGIAS - RPPG ### 2020 #### 2020 #	### PLANO FRANCERO ### 2000 ### 60 CONTROLOGIA SI RPPS ### 0.00 ### 0.00	PLANO FISHANCERO 2018 2009 2000 20	PLANO FRANCEIRO PLANO FRANCEIRO 2018 AC CORRESTES (IX) C. C	PREVIOUENCIAGNAS - REPPS 2018 2010 CONTRIBUTES TQ CONTRIBUTE				
Part	TABLE PREVIOUS CALLANDERS (CD)	March Professional Communication March	AS PREVENCIARIOS - RPPS 2018 2008 2008 2008 2008 2008 2009 20	PREVIOUS AND APPS 2000 CONTRIVERS (U)	The second secon			
10	10	10	10	Contribucycles doe Segurados 0,00	AS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018		
0.00	0,00	0,00	0,00	0.00				
1,000 0,00	0,00	O.000 O.00	100 0.00 0.00 0.00	0,00	included and the control of the cont	0,00	0,00	0,00
emboroside 0,00	Marchaele 0.00 0.	Marchaele 0.00 0.	## (0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0	Description				
## Brook ## A PAPE Deciding to Deciding	Dec	Dec	since	0,00	nsionista	0,00	0,00	0,00
Auto- Auto	1.00	1.00	100 0.00 0	0.00				
1.0	1a de Contribuições Patronais	1a de Contribuições Patronais	1a de Contribuições Patronais	Contribujc@es Patronais	etvo.	0.00	0,00	0,00
10	1,000 0,00	1,000 0,00	1,000 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0				
### ### ### ### #### #################	### 1000	### 1000	### 1000	0,00		0,00	0,00	0,00
Description	Description	Description	Description	0,00				
No.	No.	there	No.	0,000	nsionista	0,00	0,00	0,00
Interface 0,00	Perindrical	No.	April	0,00				
According to the Continuent of the Continuent of the Continuent of the Continuent of	According to the Continuent of the Continuent of the Continuent of the Continuent of	According to the Continue of	April	Introdision 0.00	ávo .	0,00	0,00	0,00
alton Impositions 0,00 0	altos incolátricas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	altos incolátricas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	altos incolátricas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	Impoblishinas 0,00 0,00 0,00 0,00				
10 Recentals Patrimonians 10,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	a Receitas Correntes Receitas Correntes Correntes Receitas Correntes Receitas Correntes Receitas Corr	a Receitas Correntes Receitas Correntes Correntes Receitas Correntes Receitas Correntes Receitas Corr	a Receitas Correntes Receitas Correntes Correntes Receitas Correntes Receitas Correntes Receitas Corr	Receitable Philintonians 0.00 0	stas Imobiliárias	0.00	0,00	0.00
Ba de Servições 0.00 0.00 0.00 Ingeniação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0.00 0.00 0.00 Ingeniação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0.00 0.00 0.00 Ingeniação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0.00 0.00 0.00 ASD DE CAPITAL (X) 0.00 0.00 0.00 BAS EXECTIS PREVIDENCIÁRIAS REPS - (XI) = (XI = XIP) 0.00 0.00 0.00 BAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020 ISTRAÇÃO (XIS) 0.00 0.00 0.00 ISTRAÇÃO (XIS) 0.00 0.00 0.00 <tr< td=""><td> Bard of Servições 0,00 0</td><td> Bard of Servições 0,00 0</td><td>ta de Servições (0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.</td><td>8 Serviços (0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr<>	Bard of Servições 0,00 0	Bard of Servições 0,00 0	ta de Servições (0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	8 Serviços (0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0				
	Impression Predeferciaria do RGPS para o RPPS 0,00 0	Importancial Providencialities do RGPS para o RPPS 0,00 0,0	Importance Previdencialmis on RGPS para o RPPS 0,00	Insection Comments on RIPPS gara o RIPPS 0,00	a de Serviços	0,00	0,00	0,00
Introduction Controlled Controlled Con	Intrials Piccinijas Correntes 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	mais Recribins Correntes 0,00 0,00 0,00 As De CAPPILA (X) 9,00 0,00 0,00 action de Brins, Dinalton e Africas 0,00 0,00 0,00 Brocellate of Capital 0,00 0,00 0,00 INAS RECERTAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 8,89 SSAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020 STRAÇÃO (XI) 0,00 0,00 0,00 persus Correitas 0,00 0,0	mais Recording Correntes 0,00 0	Receilan Corrections				
International Contents 0.00 0.0	August A	ação de Berns, Dinaltos e Alivos Lacação de Empenderiorios 0.00	cyclo de Berin, Divisibu e Alixon 0,00 0,00 0,00 a Rocciliato 0,00 0,00 0,00 0,00 a Rocciliato 0,00 0,00 0,00 0,00 BAS REKERTAS PREVIDENCIÁRIAS REPS - (XI) = (XI = XIV) 8,49 9,89 8,89 SAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS 2018 2919 2020 STRAÇÃO (XII) 0,60 0,00 0,00 0,00 pessas de Capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PÉNCIA (XIII) 0,00<	de Berns, Direibles e Alfvos. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	ais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Itacycle of Empretedmos 0,00 0,	Itagalia de Emprésidanos 0,00 0	Itagalia de Emprésidanos 0,00 0	Lização de Emprehidrous 0,00 0,	Description				
L BAS RECEITAS PERVIDENCIARIAS REPS - (XI) × (XI × XIV) EAS PREVIDENCIARIAS - RPPS 2018 2018 2019 0,00	ESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2018 2019 2019 2019 2010 4,00 4,00 4,00 5	BAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020	zação de Emprésêmos	0,00	0,00	0.00
### BATERIAC PREVIDENCIARIAS - RPPS ### 2020 ### ACT Committed	### BASE PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ### 2020 ### STRAÇÃO (XB)	SAS PREVIDENCIARIAS - RPPS 2018 2019 2020 ISTRAÇÃO (XII)	SAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020	PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020	Pieceltas de Capital DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)			
### ### #### #########################		STRAÇÃO (XIS) 0,00	### STRAÇÃO (XIII)	ACAC (XII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00				3
Despenses Correntes 0,00 0.00	Implement Correntes 0,00	Exercise 0,00 0,0	pesses Correntes 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	Both				
Description	DEBOCIA (XIII) DEBOCIA (XIIII) D	DAS PLATERIAN STREAMED (XIV) = (XIV) = (XIV) = (XII + XIIV) DAS PLATERIAN STREAMED (XIV) = (XII + XIIV) = (XIII + XIIV) = (XIIII + XIIV) = (XIII + XIIV) = (XIII + XIIV) = (XIII + XIIV) = (XIII + XI	Description	10		0,00	0,00	0.00
O.00	#Ricios - Civil 0.00 0.00 0.00 0.00			8 - CNE	oesas de Capital	0.00	0,00	0.00
O,00	Control of Control o	Description	Description		William Control of the Control of th			
Number N	Indiana	10,00	notes 0,00 0,00 0,00 notes Barrelficios Previdenciários 0,00 0,00 0,00 ficios - Militar 0,00 0,00 0,00 omnes 0,00 0,00 0,00 nobes 0,00 0,00 0,00 ros Baneficios Previdenciários 0,00 0,00 0,00 so Beapessas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 mais Cesposas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 mais Cesposas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 mais Cesposas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 DAS DISPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII - XIII) 0,00 0,00 DAS DISPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII - XIII) 0,00 0,00 TADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2 0,00 0,00 0,00 ES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 ES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2019 0,00 0,00 0,00 Os para Cobertura de Insuficiáncias Finenceizas	0,00	sentadories	0,00	0,00	0.00
Comparison Com	efficios - Militar		ficios - Militar 0.00 0.00 0.00 ornas 0.00 0.00 0.00 ocos 0.00 0.00 0.00 cos Banericios Previdenciários 0.00 0.00 0.00 s Beapesas Previdenciários 0.00 0.00 0.00 pomenação Previdenciários 0.00 0.00 0.00 pomenação Previdenciários 0.00 0.00 0.00 DAS BESPEXAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) 0.00 0.00 0.00 DAS BESPEXAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) 0.00 0.00 0.00 0.00 TADO FREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 ES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 0.00	s - Militar		0,00	0,00	0.00
Information 0.00	Informas 0,00 0,0	formas 0.00 0.00 0.00 middes 0.00 0.00 0.00 froe Beanfulcios Previdenciários 0.00 0.00 0.00 as Despesas Previdenciários 0.00 0.00 0.00 mporeação Previdenciários 0.00 0.00 0.00 DAS ERSPENSA PERVIDENCIARIAS REPS (XIV) = (XII + XIII) 0.00 0.00 0.00 TADO FREVIDENCIARIO (XV) = (X I- XIV)2 0.00 0.00 0.00 TES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 os para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 os para Formação de Reserva 0.00 0.00 0.00	Ormas 0.00 0.00 0.00 mdes 0.00 0.00 0.00 ros Beneficios Previdenciários 0.00 0.00 0.00 so Despesas Previdenciárias 0.00 0.00 0.00 reparaciplo Previdenciárias 0.00 0.00 0.00 nais Despesas Previdenciárias 0.00 0.00 0.00 DASS ESPENSAS RESEXIDENCIÁLIAS RIPPS (XXIV) = (XII + XXIV) 0.60 0.00 0.00 TADO FREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XXIV) = (XII + XXIV) 0.60 0.60 0.00 0.00 ES DE RECUESOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2018 2020 0.00 0.00 0.00 as para Cobertura de Insulhcióricas Financelias 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00		0,00	0,00	0.00
Arce Beneficios Previdenciarios 0,00 0,00 0,00 -so Bespesas Previdenciarios 0,00 0,00 0,00 0,00 propriacy previdenciarios 0,00 0,00 0,00 0,00 presidenciarios 0,00 0,00 0,00 0,00 L DAS DESPENAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) 9,80 6,80 6,80 LTARD PREVIDENCIARIO (X V = (X + XIV))2 6,80 6,80 6,80 LTARD PREVIDENCIARIO (X V = (X + XIV)2) 6,80 2019 2020 sos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 sos para Formação de Reservei 0,00 0,00 0,00	Arco Benefician Previdencialrica (0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	Froe Baneforios Previdenciarios 0,00 0,00 0,00 as Despesse Previdenciários 0,00 0,00 0,00 reportação Previdenciários 0,00 0,00 0,00 DASS DESPESSA PREVIDENCIABLAS RIPPS (XIV) = (XII + XIII) 0,00 0,00 JADO PREVIDENCIABLO (XV) = (X I- XIV)2 0,00 0,00 LADO PREVIDENCIABLO (XV) = (X I- XIV)2 0,00 0,00 IES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2018 2020 os para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 os para Formação de Reserva 0,00 0,00 0,00	For BarnelToos Previdenciatrios 0.00 0.00 0.00 as Despesses Previdenciatrias 0.00 0.00 0.00 prensupto Previdenciatria do 16PPS para o RGPS 0.00 0.00 0.00 nais Despesses Previdenciatrias 0.00 0.00 0.00 DASS DESPESSES RESEXIPENCIATALIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) 9.60 6.60 6.60 TADD PREVIDENCIARIO (XV) = (X I- XIV)2 9.60 8.60 8.60 ES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 as para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 as para Formação de Reserva 0.00 0.00 0.00		os Beneficios Pravidenciários	0,00	0,00	0.00
LTADO PREVIDENCIÁRIO O RAPPS para o RIGPS 0,00 0,00 0,00 nomis Desposass Previdenciários 0,00 0,00 0,00 0,00 nomis Desposass Previdenciários 0,00 0,00 0,00 0,00 L DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RIPPS (XIY) = (XII + XXIV) 0,00 0,00 0,00 L TADO PREVIDENCIÁRIO (XY) = (X I - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 LTABO PREVIDENCIÁRIO (XY) = (X I - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 RES DE RECURSOS PARA O PLANO FRANCEIRO DO RRPS 2016 2019 2020 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XII - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00 HOS DIVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XXIV)2 0,00 0,00 0,00	Trans Previdenciária 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	as Despesas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	2016 2016		os Beneficios Previdenciários iclos - Militar rmas			0.00
Semis Despesas Previdenciárias 0,00 0,	Intel® Designate Previdencialists 0,00	TABO PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY) = (XII + XIII) 1. AND PREVIDENCIÁRIO (XY = (X = XXY)	TABO PREVIDENCIÁRIO (XV = (X = XXV) = (XII + XIII) 8.86 0.68 0.69 0.69 1.ADO PREVIDENCIÁRIO (XV = (X = XXV) = (XII + XIII) 8.86 0.68 0.69 8.86 0.69 8.86 0.69 8.86 0.69 8.86 0.69 8.87 0.69 8.88 0.69 8.88 0.69 8.89 0.69 8.80 0.60 8	Despisas Previous 0,00 0,00 0,00	os Beneficios Previdenciários (clos - Militar mais ados			0,00
AL DAS DESPENAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	L DAS DESPENAS PREVIDENCLARIO (XV) = (XI = XXIV)	DAS DESPENAS PREVIDENCLÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	DAS DESPRISAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) 9.89 6.89 6.89 TADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XVV)2 6.69 8.89 8.89 ES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2016 2019 2020 sigura Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 0.00 os para Formação de Reserva 0.00 0.00 0.00 0.00	DESPENAS PREVIDENCIARIO (XV) = (X I - XIV) 2	os Beneficios Previdenciários clos - Militar rmas ados os Beneficios Previdenciários s Despesas Previdenciários	0,00		
RTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 Prios para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	TES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2028 sos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	TES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020 os para Cobertura de Insulficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	ES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RIPPS 2018 2019 2020 os para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 os para Formação de Reserva 0.00 0.00 0.00	DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2016 2019 2020 wa Cobertura de Insuficiências Financeiras 0.00 0.00 0.00 va Formação de Reserva 0.00 0.00 0.00	os Beneficios Previdenciários Iclos - Militar mas ubos os Beneficios Previdenciários a Despesas Previdenciários pensagão Previdenciários do RPPS para o RGPS sis Despesas Previdenciários	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00	
rsos para Cobertura de Insuficiências Financeleas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	sos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	os para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	s para Cobertura de Insuficiências Finenceletes 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	ris Coberlura de Insuficiências Finenceiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	os Beneficios Previdenciários Iclos - Militar mas ubos os Beneficios Previdenciários a Despesas Previdenciários pensagão Previdenciários do RPPS para o RGPS sis Despesas Previdenciários	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00	0.00
ursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	sos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	os para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	s para Cobertura de Insuficiências Finenceletes 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	ris Coberlura de Insuficiências Finenceiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	os Beneficios Previdenciários cidos - Militar rmas abos os Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciários o Benegease Previdenciários o Despesase Previdenciários o Despesas Previdenciários o Despesas Previdenciários o Despesas Previdenciários o Despesas Previdenciários o REPPS para o RGPS os Despesas Previdenciários os Despesas Previdenciários	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0.00
to:					os Beneficios Previdenciários cións - Militar mas idos os Beneficios Previdenciários s Beneficios Previdenciários s Despesas Previdenciários s Despesas Previdenciários Despesas Previdenciários DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIT) = (XII+XIII) (ADIO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)2	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 6,60	0.00 6,80
		a Portaria MIPS 746/2011 determina que os rectusos provenientes deven apartes devem permanecer aplicados, no minimo, por 3 (vinco) anos, essa receita não deserá compor o receima pervidenciária do período de quanção. Mais pervidenciária do período de quanção.	a Portacia MIPS 74A/2011 determina que en recursos provenientos devers aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 3 (cinco) anos, essa receita não deserá compor o receitas pervisdos de aparação, intado pervidenciário poderá sea aprovisanda por meio de diference entre pervisdo de receita e a cistação da despesa e entre a receita radizada e a despesa liquidada ção 1º no 5º el e a despesa empredada in no 6º hierostes.	entraria MPS 746/2011 decensina que os recursos provenientes deven aportes devem permanecer aplicados, no minimo, por 5 (cinco) anos, ensa receita não deserá compar o rese previolenciário pode se apresenda por meio da diferenca entre previsido da receita e a destação da despesa e entre a recens realizada e a despesa linguidado (do 1º no 5º despesa empreshada ina 0º bienestre).	os Beneficios Previdenciários cidos - Militar mais idos so Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciárias o Beneficios Previdenciárias Despesas Previdenciárias DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REPS (XIT) = (XII + XIII) ADDO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 6,89 a,89	0.00 6,80 8,00 2020
A:		a Portaria MPS 746/2011 determina que os rectusos provenientes deves aportes dovem permanecer aplicados, no minimo, por 3 (vinco) anos, essa receita não deserá compor o receima pervidenciária do período de quanção. Mais pervidenciária do período de quanção.	a Portacia MIPS 74A/2011 determina que en recessos provenientos devers aportes devem permanecer aplicados, no minimo, por 3 (vinco) anos, essa receita não deserá compor o receitas pervisidos de aperação, o deservidos de aperação de ap	ertario MFS 746/2013 defensión que os recursos provenientes deven aportes devem permanecer aplicados, no minimo, por 3 (cinco) anos, essa receita não deserto compor o mas previdenciário dos período de quanção, por meio da diferenca entre previsido da receita e a destação da despesa e entre a recens tradicada e a despesa linguidado edo 1º no 5º deservia emprendidado fino 0º bienestre).	os Beneficios Previdenciários cidos - Militar mais idos so Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciários o Beneficios Previdenciárias o Beneficios Previdenciárias Despesas Previdenciárias DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REPS (XIT) = (XII + XIII) ADDO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2 SOBO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 6,89 a,89	0.00 6,80 8,00 2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BELTERRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2022

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário	R\$ milhares Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
			(c) = (a - b)	
2020				
2020			0,00	0,0
2022			0,00	0,0
2023			0,00	0,0
2024			0,00	0,0
2025			0,00	0,0
2026			0,00	0,0
2027			0,00	0,0
2028			0,00	0,0
2029			0,00	0,0
2030			0,00	0,0
2031			0,00	0,0
2032			0,00	0,0
2033			0,00	0,0
2034			0,00	0,0
2036			0,00	0,0
2037			0,00	0,0
2038			0,00	0,0
2039	NAME OF STREET		0,00	0,0
2040			0,00	0,0
2041			0,00	0,0
2042			0,00	0,0
2043			0,00	0,0
2044	新国际发展的		0,00	0,0
2045			0,00	0,0
2046	图图 地名美国		0,00	0,0
2047			0,00	0,0
2048	Carriotic Paris	Teus in State (0,00	0,0
2049			0,00	0,
2050			0,00	0,
2051			0,00	0,
2052			0,00	0,
2053			0,00	0,0
2054			0,00	0,0
2055			0,00	0,0
2056 2057			0,00	0,0
2058			0,00	0,0
2059			0,00	0,
2060			0,00	0,
2061			0,00	0,0
2062			0,00	0,
2063			0,00	0,
2064			0,00	0,
2065			0,00	0,
2066			0,00	0,
2067	ES-SERVICE CONTRACT		0,00	0,
2068			0,00	0,
2069			0,00	0,0
2070			0,00	0,
2071			0,00	0,
2072			0,00	0,
2073			0,00	0,
2074			0,00	0,
2075 2076			0,00	0,
2076			0,00	0,
2078			0,00	0,
2079		Committee to the state of the last	0,00	0,
2080			0,00	0,
2081			0,00	0,
2082			0,00	0,
2083			0,00	0,
2084			0,00	0,
2085	out of the same of the same of		0,00	0,
2086			0,00	0,
2087			0,00	0,
2088			0,00	0,
2089		建筑为1000000000000000000000000000000000000	0,00	0,0
2090			0,00	0,
2091			0,00	0,
2092			0,00	0,
2093			0,00	0,

Fonte:

slufand

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)	R\$ milhares	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022	
Aumento Permanente da Receita	2.901.622,35	
(-) Transferências Constitucionais	1.320.705,20	
(-) Transferências ao FUNDEB	599.701,30	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	981.215,85	
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.031.215,85	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.031.215,85	

Fonte:

slufand &